



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 004/2015

EMENTA: Rerratifica o Decreto nº 042 de 08 de abril de 2013, que dispõe sobre Estacionamento Privativo dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário Municipais, passando a discriminar no seu art. 5º as sanções aplicáveis ao infrator das normas previstas naquele.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o Decreto primitivo, no tocante à discriminação, no corpo do artigo 5º, das sanções aplicáveis aos cidadãos que infringirem as normas dispostas no Decreto nº 42/2013.

CONSIDERANDO a aplicação, por analogia, dos termos previstos no artigo 181, XVII da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (CTB).

DECRETA:

Artigo 1º - Fica retificado o Decreto nº 042 de 08 de abril de 2013, apenas, no que tange ao teor do artigo 5º, a fim de serem colacionadas as infrações disciplinares passíveis de serem aplicadas aos cidadãos que infringirem os preceitos determinados nos artigos que compõem o Decreto primitivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - O artigo 5º do Decreto nº 42/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 5º - A inobservância às determinações previstas neste Decreto implicará o infrator às normas previstas no art. 181, XVII da Lei Federal nº 9503/97 (CTB), o qual prevê infração de natureza leve, penalidade de multa e, como medida administrativa, a remoção do veículo."

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor com a sua publicação na forma da Lei.

Artigo 4º - Registre-se, Publique-se, Afixe-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2015.


MAÉRCIO FERNANDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Processo nº 18.339/2014
PGM/MQ